

**PORTARIAS E RESOLUÇÕES**ESTADO DO PIAUÍ  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
PREVENÇÃO E CONTROLE**PORTARIA CGE Nº 001/2006** Teresina, 07 de fevereiro de 2006**A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:**Designar como substituta da Gerente Administrativa e Financeira desta CGE, inclusive como ordenadora de despesas, a servidora **LÚCIA DE FÁTIMA F. CAVALCANTI REIS**, Coordenadora Administrativa e Financeira, matrícula 000678-5, a partir de 01 de fevereiro de 2006.Cientifique-se.  
Cumpra-se.  
Publique-se.MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA  
Controladora -Geral do Estado**PORTARIA CGE Nº 003/2006** Teresina, 09 de fevereiro de 2006**A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições contidas no Decreto Nº. 11.434, de 14 de julho de 2004.**RESOLVE:****Art. 1º.** Designar os Auditores Governamentais Cassandra Coelho e Silva, matrícula 129156-4 e Teresinha Osório Pitombeira, matrícula 002626-3, para comporem o Núcleo de Controle de Gestão da Controladoria-Geral do Estado, sob a coordenação da primeira.  
**Art.2º.** Os efeitos desta Portaria retroagem a 1º. de fevereiro de 2006.Cientifique-se.  
Cumpra-se.MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA  
Controladora -Geral do Estado**P. P. 0363**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**PORTARIA 43/2006-GDG** Teresina, 24 de fevereiro de 2006**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº. 7.666, de 10 de novembro de 1989;****Considerando** o envolvimento de servidor do quadro de pessoal do DETRAN/PI, na prática de ilícitos penais e administrativos, conforme consta na denúncia feita pela Polícia Rodoviária Federal, com prévia apuração realizada pela Sindicância nº. 009/99 DETRAN/PI;**Considerando** o disposto no art. 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº. 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público.**RESOLVE:****Art. 1º- INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar para apurar a concessão ilegal de licenças, em benefício de condutores de veículos que não possuem habilitação, e de veículos não licenciados no DETRAN/PI, possibilitando o livre trânsito pelas vias públicas estaduais, contrariando as normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito. Tais fatos são imputados aos servidores **ELMAR FONTENELE PINHEIRO**, cargo Agente Administrativo, matrícula 016.231-X; **MÁRIO FORTES DOS SANTOS**, cargo Auxiliar Administrativo, matrícula 025.326-0 e **FRANCISCO DE ALMEIDA VIEIRA**, cargo Assistente de Administração, matrícula 016.328-7, lotados na 1ª Ciretran na cidade de Parnaíba-PI.**Art. 2º-** Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta por **MARIA DE LOURDES TERTO MADEIRA**, Procuradora do Estado, **RAIMUNDO ALVES FERREIRA GOMES FILHO**, Procurador do Estado e **FATIMA MARIA DE FREITAS BARROS**, Servidora Pública Estadual, para sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item precedente;**Art. 3º-** Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação, para a conclusão dos trabalhos.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JESUS RODRIGUES ALVES**  
Diretor Geral do DETRAN/PI**P. P. 0362**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 18/GPAD/2005**  
**PORTARIA Nº 171/GAB/2005, DE 02.12.05.**  
**PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**IMPUTADO: GEOVANIARNALDO DO NASCIMENTO****JULGAMENTO**Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 18/GPAD/2005, instaurada por força da Portaria nº 171/GAB/2005, de 02.12.05, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao policial civil **GEOVANIARNALDO DO NASCIMENTO**, Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 045061 8, que teria apresentado conduta incompatível com a função policial ao portar ostensivamente arma de fogo na cintura e segurada na coroa da mesma, determinando a um dos frequentadores que reagisse, fato ocorrido em 16.01.05, nas dependências do espaço de lazer do SINPOLJUSPI, por ocasião de um incidente a respeito do uso da churrasqueira daquele clube.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.13);
- 2) juntada da defesa prévia do imputado (fls. 14/17);
- 3) oitivas de Elias Machado de Carvalho, Raimundo Nonato de Andrade (fls.23/29), José Martins Pontes Filho (fls. 39/40).
- 3) interrogatório do sindicado( fls. 41/42);
- 4) despacho de instrução e indicição do servidor pelas transgressões disciplinares previstas nos arts. 57, III e 58, XIII, XV, XXIX e XXXIV, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls.43/44);
- 5) citação do sindicado e de sua causídica para apresentar defesa final(fl. 45/46);
- 6) Juntada da Defesa Final(fl. 48/60).

A comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls. 61/66), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que o servidor infringiu o art. 58, XIII e XXXIV, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, recomendando, ao final, apreciação da Certidão funcional do servidor, com base no art. 149, III, onde nada consta que desabone a conduta do referido servidor.